

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 592/2022**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertências sobre automedicação em farmácias no Município de São Paulo.

O art. 1º do projeto determina que as drogarias e farmácias do município de São Paulo sejam obrigadas a fixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos e nos caixas, placa informativa com os seguintes dizeres:

"A AUTOMEDICAÇÃO PODE CAUSAR DANOS A SUA SAÚDE. NÃO
COMPRE MEDICAMENTO SEM A PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM
ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO."

Conforme o art. 3º, o descumprimento do disposto nesta propositura acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - Na primeira infração, advertência;
- II - Após 30 dias da advertência, multa de 30 (trinta) UFIRs;
- III. Em caso de nova reincidência, multa de 90 UFIRs.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de: (I) alterar a redação do art. 3º, a fim de prever o valor da multa administrativa em reais, tendo em vista a extinção da UFIR pela medida provisória 1973-67, em 26/10/2000, bem como para incluir também critério para a sua devida atualização; II) adequar a proposta à técnica legislativa nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em